PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIRCEU ARCOVERDE
Construindo uma nova história

CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº. 231120/2023/DL
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023
PROC. ADMINIST. Nº 000000291/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, através do FMS, e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO – EPP**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Rua Dr. Tancredo Neves, S/N – Centro – CEP: 64.785-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DA MOTA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: NIVALDO FERREIRA COELHO – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 07.487.783.0001-29 INSC. EST.: 19.457.253-6, estabelecido na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 340, CENTRO, CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu Estado do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a ratificação e homologação do resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA FINALIDADE:

1.1 O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços de assessoria de comunicação, gerenciamento de redes sociais, produção de material gráfico e publicitário, de interesse da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI, conforme proposta de preços apresentada.

Parágrafo Único: do Vínculo - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA de Licitação Nº 023/2023, em conformidade com Art. 23 C/C Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com atualizações do Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 56.558,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)** a ser pago de forma parcelada.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Digitalizado com CamScanner

2.1.1 As despesas pela efetiva prestação dos serviços serão custeadas com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023 e outros consignados no orçamento municipal vigente, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE: 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0038.2085 - APOIO AS ATIVIDADES CULTIRAIS DE MUNICIPIO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 – O prazo para fornecimento dos materiais será imediato, após a emissão da competente Ordem de Fornecimento - OF, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.1.1 - A vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, podendo ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 6º, XXVII, "a", da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro de conformidade com a legislação vigente, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços objeto do presente Contrato terão como base o município de DIRCEU ARCOVERDE - PI, e serão realizados diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Dirceu Arcoverde - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2023.

4.1.1 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, da forma de acesso às informações, bem como da infraestrutura necessária a obtenção das informações, para a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado de forma parcelada, podendo ser solicitado relatórios sistemáticos de andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 023/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS:

7.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, cabendo a mesma a responsabilidade total pela efetiva execução dos serviços, bem como as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 A contratada poderá subcontratar pessoal para realização dos serviços de campo necessários a execução do objeto contratado.

10.1.1 A subcontratação será de inteira e única responsabilidade da empresa contratada não gerando nenhum vínculo empregatício para aqueles que venha a ser contratados pela empresa para fins de cumprimento do objeto deste termo contratual.

10.1.2 Todas as despesas necessárias a realização dos serviços de campo, como transporte, alimentação e outras despesas que porventura ocorram, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

DIRCEU ARCOVERDE, PI, em 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07668663000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
Prefeito Municipal
Pela contratante

NIVALDO FERREIRA COELHO
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Digitalizado com CamScanner